

**BULLYING E CYBERBULLYING DE REPUTAÇÃO NAS ESCOLAS E
COMPARTILHAMENTO ILÍCITO DE IMAGENS ÍNTIMAS DE
ADOLESCENTES MULHERES**

Mônica Mota Tassigny¹

UNIFOR

Mariana Gomes de Barros Fernandes Távora²

UNIFOR

Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz³

UNIFOR

DOI: <https://doi.org//10.62140/MTMTBM6532024>

O presente trabalho visa responder ao seguinte problema de pesquisa: O compartilhamento ilícito de imagens íntimas nas escolas provoca o *bullying* e o *cyberbullying* sexuais ligados à reputação social das adolescentes mulheres? O objetivo geral da pesquisa é analisar os efeitos do *bullying* e *cyberbullying* sexuais, provocados pelo compartilhamento ilícito e desautorizado de imagens íntimas de adolescentes mulheres, inclusive, através da Inteligência Artificial (IA), no contexto escolar, para a reputação ligada aos estereótipos sociais de gênero. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental. A abordagem é qualitativa quanto ao aprofundamento no fenômeno e quantitativa no que tange aos dados secundários disponibilizados por órgãos de relevância. Utilizar-se-á de abordagem qualitativa, a partir da necessidade de se interpretar e fundamentar o fenômeno crescente do veículo de imagens íntimas e constrangedoras dos corpos femininos nas escolas, assim como método quantitativo, a partir da coleta e interpretação de dados secundários disponibilizados por instituições públicas, como UNICEF, UNESCO, IBGE e NESP/UNB. Como resultado, descobriu-se que as reputações das adolescentes são afetadas pelo *bullying* e *cyberbullying* sexuais ligados ao compartilhamento ilícito de imagens íntimas.

Palavras-chave: Bullying; Cyberbullying; Reputação; Imagens íntimas; Adolescentes.

¹ Profa. Dra. Titular do Programa de Pós- Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (PPGD/UNIFOR). Endereço eletrônico: monica.tass@gmail.com

² Mestranda em Direito Constitucional Público pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Endereço eletrônico: marianagbftavora@gmail.com.

³ Mestranda e Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pesquisadora e ex-bolsista PROBIC/FEC da UNIFOR e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Endereço eletrônico: brasilbiancamuniz@gmail.com.

INTRODUÇÃO

No ambiente escolar, o compartilhamento ilícito de imagens íntimas de adolescentes mulheres tem ameaça a reputação e bem-estar de jovens. O fenômeno do bullying e cyberbullying, agrava tal prática no contexto educacional. Este estudo busca investigar como o compartilhamento de tais imagens contribui para a perpetuação de bullying e cyberbullying sexuais, afetando a reputação social das adolescentes e reforçando estereótipos de gênero prejudiciais.

Nesse sentido, tem-se como problema de pesquisa a seguinte indagação: O compartilhamento ilícito de imagens íntimas nas escolas provoca o *bullying* e o *cyberbullying* sexuais ligados à reputação social das adolescentes mulheres? Há pertinência social e jurídica na temática pois essas práticas violam a privacidade e intimidade das vítimas do sexo feminino, com consequências graves para a reputação e autoestima, refletindo um impacto profundo e duradouro em suas vidas pessoais e acadêmicas.

O objetivo geral é analisar os efeitos do *bullying* e *cyberbullying* sexuais, provocados pelo compartilhamento ilícito e desautorizado de imagens íntimas de adolescentes mulheres, inclusive, através da Inteligência Artificial (IA), no contexto escolar, para a reputação ligada aos estereótipos sociais de gênero.

Trata-se de pesquisa bibliográfica, utilizando-se de revisão de literatura em obras de autores como Foucault (1988), Hooks (2018), Butler (2020), Perrot (2007), Beauvoir (2009), Bonavides (2000) e Bourdieu (1989) sobre a temática do direito constitucional à igualdade de gênero, bem como com o uso de referências teóricas em livros, artigos científicos e teses sobre a temática do bullying e cyberbullying sexuais e divulgação de imagens íntimas, disponíveis em plataformas digitais como Google Acadêmico, CAPES, Scielo e FGV. A pesquisa também é documental, uma vez que realiza-se a análise da legislação brasileira e de notícias sobre os casos recentes do uso indevido de IA como ferramenta de perpetuação do bullying e cyberbullying sexuais no Brasil.

Utilizar-se-á de abordagem qualitativa, a partir da necessidade de se interpretar e fundamentar o fenômeno crescente do veículo de imagens íntimas e constrangedoras dos corpos femininos nas escolas, assim como método quantitativo, a partir da coleta e interpretação de dados secundários disponibilizados por instituições públicas, como UNICEF, UNESCO, IBGE e NESP/UNB.

Como resultado, descobriu-se que as reputações das adolescentes são afetadas pelo bullying e cyberbullying sexuais ligados ao compartilhamento ilícito de imagens íntimas. Apesar de a legislação ter buscado meios de avançar na regularização do problema, a partir do espectro de que o bullying e cyberbullying sexuais são uma realidade nas escolas e de que o objetivo das políticas especializadas é envolver os demais eixos sociais no debate sobre o problema, é preciso discutir uma maior especificidade do conteúdo legal, abrangendo o cenário de divulgação de imagens íntimas no contexto escolar, e, por sua vez, implementando-se um plano de ação contra a tecnologia sendo utilizada como instrumento de objetificação da mulher na esfera da adolescência.

1. Bullying de Reputação Feminino

Crianças e adolescentes apresentam menor desenvolvimento cognitivo e um repertório limitado de experiências, o que dificulta a distinção entre o real e o fictício. Estão em uma fase de crescimento e inserção em novos contextos, limites e valores, momento essencial para o desenvolvimento da autonomia e do senso de pertencimento comunitário.

A escola tem um papel central nesse processo formativo, ao oferecer interações, discussões e descobertas que moldam a trajetória intelectual e social do indivíduo. Nesse sentido, a disseminação de deepfakes pornográficos envolvendo menores no ambiente escolar contribui para a incidência de bullying e cyberbullying. Até que se comprove a adulteração das imagens, a difusão ocorre massivamente por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens e presencialmente, nas salas de aula.

As redes de interações estabelecidas pelos estudantes na escola são profundamente afetadas pela vergonha e humilhação, a ponto de, muitas vezes, o afastamento da violência levar ao abandono escolar, limitando as oportunidades de um futuro promissor.

O bullying é uma forma de violência persistente, marcada pela repetição de agressões e pela utilização de referências negativas em relação aos aspectos físicos ou emocionais de uma pessoa, sendo conduzido por um indivíduo ou um grupo. O cyberbullying constitui uma modalidade de intimidação no ambiente virtual, frequentemente realizada de forma anônima, por meio de redes sociais e mensagens instantâneas. Nesse cenário, ocorrem difamações, violência, manipulação e disseminação não autorizada de fotos e informações, com o objetivo de causar constrangimento psicossocial às vítimas.

O art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 assegura que a liberdade e a igualdade são direitos e garantias fundamentais. O inciso I do mesmo dispositivo constitucional ainda é elucidativo, no sentido de que a igualdade de gênero é um valor que deve ser observado na elaboração e aplicabilidade das leis, bem como nos atos do Estado e políticas públicas. Não obstante, a hierarquização entre os gêneros ainda é um tema que enseja fortes discussões sociais, acadêmicas e políticas (Brasil, 1988).

Entende-se que o corpo feminino é socialmente debatido, bem como torna-se constantemente atacado e sexualizado. O compartilhamento não autorizado de imagens e vídeos íntimos de mulheres jovens constitui-se como um impasse que perpassa por desafios específicos de enfrentamento, principalmente quando analisados sob a ótica do bullying e cyberbullying escolares. Nesse sentido, a pesquisa em questão explorará a violação dos direitos fundamentais de liberdade e igualdade das adolescentes mulheres, no que tange à reputação social, na medida em que há o ataque à dignidade sexual no ambiente escolar quando da ocorrência das práticas de bullying e cyberbullying sexuais.

Torna-se necessário expor que escolas são ambientes de interação social entre pessoas muito jovens e, em diversos casos, de diferentes classes sociais, gêneros, sexualidades, etnias e religiões. Neste ínterim, o contato com o novo pode levar ao conflito, ocasião em que podem nascer as práticas do bullying e cyberbullying sob uma perspectiva sexual, principalmente contra as mulheres. Apesar do contexto em que se insere o bullying e o cyberbullying, em que ambos os gêneros podem ser atingidos, existem agressões específicas que afetam, majoritariamente, as meninas (Mattos; Jaeger, 2015). Os recortes de gênero e os impasses circunstanciais que atingem as mulheres se inserem, sobretudo, em cenários de relações de poder e controle da sexualidade, o que se relaciona, diretamente, ao ambiente escolar.

Pesquisas recentes demonstram que as meninas são a maior parte das vítimas de bullying. Além disso, em estudo realizado pelo IBGE, no ano de 2019, com estudantes do 7º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, 20,1% das meninas afirmaram terem sofrido violência sexual, índice que se configura como mais que o dobro que os meninos (9%). Por conseguinte, 6,3% dos escolares alegaram que foram obrigados a manter relação sexual contra a vontade pelo menos uma vez, sendo 3,6% dos meninos e 8,8% das meninas. Nestes termos, o desenvolvimento da sexualidade na adolescência acaba figurando como uma ferramenta de opressão de gênero, a partir da ideia de que as mulheres já são

sexualizadas desde muito cedo, de maneira que questiona-se se esta perspectiva se insere nas escolas, através do bullying e do cyberbullying.

2. Bullying, Cyberbullying e Compartilhamento Ilícito De Imagens Íntimas

Em novembro de 2018, a UNICEF realizou pesquisa com 14 mil garotas, com idade entre 13 a 18 anos, sobre a prática do sexting e vazamento de imagens íntimas. Nesse ínterim, 80% das participantes afirmaram que já receberam o pedido de envio de imagens nuas e 35% chegaram a enviar fotos ou vídeos íntimos. Além disso, também foi questionado às jovens acerca da participação da escola em caso de vazamento de imagens íntimas sem consentimento, ocasião em que 48% afirmaram que contariam para alguém da escola sobre o fato. No entanto, 70% das meninas responderam que o assunto nunca havia sido discutido na escola. 55% afirmaram que a prática de sexting ocorre por meio do Whatsapp.

Contudo, outro impasse se encontra latente nas discussões relacionadas ao tema: o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) para manipular e divulgar imagens íntimas de adolescentes, ameaçando a privacidade, intimidade e desafiando o consentimento. Esta prática vitimiza desde famosos, como a Taylor Swift, que teve uma imagem manipulada divulgada no X (The Guardian, 2024).

No que tange à disseminação não autorizada de imagens íntimas de adolescentes mulheres no ambiente escolar, cita-se casos como o ocorrido em Recife-PE, classificado como caso de bullying e cyberbullying sexuais, no Colégio Marista São Luís, no qual alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental realizaram montagens sexualizadas de pelo menos vinte meninas, de acordo com as informações disponibilizadas pelo portal de notícias Tribuna do Sertão (2023).

Outro caso ocorreu de forma semelhante em Belo Horizonte, onde um aluno de 15 anos é suspeito de utilizar-se de inteligência artificial para criar imagens de adolescentes nuas. As imagens foram veiculadas em uma escola na cidade e o adolescente foi, por sua vez, denunciado pelas mães das vítimas (Rezende, 2023).

De acordo com o jornal Metrôpoles (2023), no Rio de Janeiro, alunos de 12 e 15 anos da escola Santo Agostinho são suspeitos de fazer uso da inteligência artificial para criar fotos de colegas despidas e, ainda, publicarem as imagens em redes sociais.

Tem-se que a UNESCO (2023) divulgou os resultados do relatório elaborado em parceria com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o qual examinou os efeitos do uso da Inteligência Artificial na carreira profissional e nos ambientes de trabalho das mulheres. Na pesquisa é apontado que os modelos de linguagens, como o GPT 2 e GPT 3.5 da OpenAI e Llama 2 da Meta, reproduzem estigmas ligados a gênero, orientação sexual e em localidades, na medida em que mulheres associam-se mais a palavras, como “casa” e “filhos”, enquanto os homens estão mais associados a “negócio” e “carreira”. Nesse sentido, os mecanismos da IA são ferramentas capazes de perpetuar estigmas relacionados às relações de gênero.

De acordo com dados divulgados pelo Observatório Brasileiro de On-line da Universidade de Brasília (2020), 75% das vítimas de violência na internet são mulheres e destas 45% são estudantes. A coordenadora da pesquisa afirmou que as meninas são vítimas de xingamentos e ofensas ligados às suas reputações, após a situação de violência sexual. Ainda de acordo com a pesquisadora, as vítimas de violência on-line podem perder o ano escolar, precisam mudar de cidade ou cometem suicídio.

O Estado, por sua vez, projetando os deveres vinculados ao elo de poder perante o povo, deve instituir, de maneira conciliatória, humanizada e colaborativa, as normas que visam a proteção das garantias individuais para que, conseqüentemente, haja a possibilidade de existir o bem-estar da coletividade. Não obstante, para que as liberdades existenciais possam existir no âmbito social, é preciso investigar as projeções das relações de poder entre os próprios indivíduos e que, por omissão, acabam sendo endossadas pelas entidades estatais (Bonavides, 2000).

Bourdieu (1989), conceitua como “máquina simbólica” aquela força que se impõe como natural, enraizada e justificável, no caso, o poder dos homens em sociedade. Se existem mais justificativas do que questionamentos acerca da disparidade de funções entre os gêneros, ruína-se na tentativa de sobreposição de uma estrutura diferente. Assim, pode se dizer que as mulheres se encontram em desvantagem na estrutura social por estarem constantemente submetidas às relações de hierarquização inerentes à desigualdade de gênero.

As mulheres nascem e crescem sob a égide de núcleos familiares que as ensinam a cuidar das bonecas como se fossem filhos e dos brinquedos como objetos de uma casa, criando a imagem da mulher como reprodutora por vocação. Assim, a mulher não se reconhece como sujeito de sua própria história, mas sempre como “o outro” (Beauvoir,

2009). O controle social sobre as mulheres advém da manutenção dessa estrutura estratificada, de modo em que o desequilíbrio de funções domésticas condiciona o gênero feminino a um local permanente de subalternidade. A desigualdade de papéis entre homens e mulheres no meio privado torna-se uma das condicionantes de perpetuação da desigualdade de gênero, mesmo após diversos avanços legislativos em sentido contrário, visto ser uma forma de hierarquização sutil, silenciosa e pacificada pelo próprio meio em que existe (Perrot, 2019).

Nesse ínterim, cria-se, já no ambiente escolar, estereótipos vinculados ao comportamento das mulheres em sociedade, nutrindo a perspectiva de que o corpo feminino pode ser, livremente, debatido, difamado e ridicularizado (Guimarães; Cabral, 2019). A dignidade sexual das meninas, ainda que muito jovens, torna-se violada pela atribuição forçada de aspectos voltados à utilização do corpo e dos comportamentos ligados à sexualidade. A disseminação não autorizada de imagens íntimas de adolescentes tem se demonstrado frequente no ambiente escolar, ocasionando ondas de bullying sexual e ataques intrínsecos à reputação das adolescentes.

Foucault (1988) estabelece que o sexo é um emblema social, ou seja, a sexualidade faz parte do cotidiano, mas pode ser utilizado como arma de poder, em sua projeção negativa, e aliado às novas tecnologias, caracteriza-se como aspecto um ato de discurso do opressor. Assim, as mulheres por serem reduzidas às condições voltadas ao sexo, tornam-se incapacitadas de controlarem os discursos relacionados a ele. Dessa forma, a percepção social que é difundida como parte do papel femininino no meio em que se insere é cedida para a reprodução da tecnologia. Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são constantemente colocados em cheque, atribuindo a errônea concepção de que torna-se “permitida” a ridicularização do corpo feminino. Todavia, torna-se necessária a preocupação acadêmica com o aumento do bullying e cyberbullying sexuais contra adolescentes nas escolas, assim como com a divulgação de imagens íntimas, inclusive, a partir do uso da inteligência artificial no auxílio às práticas de violência sexual.

3. Enquadramento do fenômeno no ordenamento jurídico brasileiro

Embora o ordenamento jurídico brasileiro forneça um arcabouço relevante para a punição dos crimes de divulgação e manipulação de imagens íntimas, é imprescindível que se fortaleçam os mecanismos já existentes e se estabeleçam regulamentações específicas para

a utilização, disponibilização e responsabilização do uso de inteligência artificial, sobretudo quando esta promove abuso sexual de menores.

Civilmente, o Art.20 do Código Civil (Brasil, 2002) indica que salvo quando houver autorização ou necessidade para fins judiciais ou de ordem pública, a utilização ou divulgação da imagem de uma pessoa pode ser proibida se prejudicar sua honra, boa fama ou respeitabilidade, ou se for usada para fins comerciais, cabendo indenização. O Art. 186 do Código Civil coaduna com o cabimento de indenização por ato ilícito quando o dano for causado a outro por violação a direito, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência.

A Lei 13.718/18 que modifica o Código Penal adiciona o Art. 218-C, criminalizando a prática de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive o digital, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. É prevista a pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se não for crime mais grave (Brasil, 2018).

Dentre as causas de aumento de pena, indica-se que poderá ser aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por quem mantém ou manteve relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. Estas hipóteses são relevantes diante do histórico de utilização e divulgação das imagens femininas por pessoas próximas e para fins de *bullying* e *cyberbullying*.

Além disso, o Artigo 241-C do Código Penal criminaliza a simulação da participação de crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou pornográfico por meio da adulteração, montagem ou modificação de fotografias, vídeos ou qualquer outra representação visual. A pena prevista é de reclusão de 1 a 3 anos, além de multa (Brasil, 1940).

No que tange ao bullying e ao cyberbullying, a Lei 14.811 (Brasil, 2024) estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em ambientes educacionais ou similares. Essa legislação, promulgada em 2024, reconhece o bullying e o cyberbullying como crimes, impondo penas de multa e reclusão aos responsáveis. A lei também institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, reforçando a proteção em ambientes virtuais e educacionais.

Com essa nova legislação, a Lei de Crimes Hediondos passou a prever punições mais rigorosas para aqueles que adquirirem, possuírem ou armazenarem, por qualquer meio, fotografias, vídeos ou outras formas de registro contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes, protegendo, assim, a integridade psicossocial das vítimas e responsabilizando os infratores.

Ademais, o ECA também estabelece penas de reclusão de 3 a 6 anos para a divulgação e publicação de fotografias, vídeos ou registros com conteúdo pornográfico envolvendo crianças e adolescentes (Art. 241-A), aplicáveis às vítimas com idades entre 0 e 17 anos (Brasil, 1990).

CONCLUSÃO

Verificou-se que a disparidade de poder entre homens e mulheres perpetua a desigualdade de gênero. Estereótipos de comportamento e conduta feminina, indicando no sentido de “sexo frágil”, acaba por difundir violências nos mais diversos ambientes, inclusive no meio escolar, sejam violências físicas, morais, sexuais ou psicológicas.

A dignidade das jovens mulheres é, portanto, ameaçada quando práticas de disseminação e simulação de imagens íntimas são utilizadas para fins de ridicularização pública, como é notório em casos de bullying e cyberbullying de reputação feminina.

A proteção e conscientização sobre direitos à privacidade, à intimidade e à proteção de dados pessoais, particularmente no contexto escolar, é crucial para prevenir tais práticas. Isso garante que os jovens possam enfrentar desafios sem o medo constante de intimidação ou humilhação pública decorrente da divulgação não autorizada de informações pessoais.

Dado que este é um tema emergente com intensas discussões jurídicas, é essencial reconhecer que a pesquisa atual tem limitações e que há espaço para investigações futuras. Essas investigações devem buscar proteger crianças e adolescentes na Internet e abordar as diversas nuances e complexidades do tema, promovendo um debate mais abrangente e soluções eficazes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 2 fev 2024.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 10 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 29 jan 2023.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113718.htm. Acesso em: 04 jun.2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 12 ago. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BORGES, Rebeca. Maiores vítimas de violência on-line no Brasil são mulheres de 14 a 35 anos. **Metrópoles**, 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/maiores-vitimas-de-violencia-on-line-no-brasil-sao-mulheres-de-14-a-35-anos>. Acesso em: 02 jun.2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 20 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

ESTUDANTES são denunciados por usar IA para forjar nudes de colegas. **Metrópoles**, 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/estudantes-sao-denunciados-por-usar-ia-para-forjar-nudes-de-colegas>. Acesso em: 19 abr. 2024.

FOTOS íntimas feitas com IA nas escolas: de quem é a responsabilidade e como fica a saúde mental dos envolvidos. **Tribuna do Sertão**, 2023. Disponível em: <https://tribunadosertao.com.br/noticias/2023/11/23/493846-fotos-intimas-feitas-com-ia>

nas-escolas-de-quem-e-a-responsabilidade-e-como-fica-a-saude-mental-dos-envolvidos. Acesso em: 19 abr.2024.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GUIMARÃES, Jamile.; CABRAL, Cristiane da Silva. Bullying entre meninas: tramas relacionais da construção de identidades de gênero. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 49, n. 171, p. 160–179, 2019. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/5708>. Acesso em: 18 fev. 2024.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**. Tradução: Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

MATTOS, Michelle Ziegler de; JAEGER, Angelita Alice. Bullying e as relações de gênero presentes na escola. **Movimento**, Porto Alegre, v. 21, n. 2., p. 349-361, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/48001/34212>. Acesso em: 17 fev. 2024.

PENSE 2019: uma em cada cinco escolares sofreu violência sexual. **Agência IBGE**, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31575-pense-2019-uma-em-cada-cinco-escolares-sofreu-violencia-sexual>. Acesso em: 17 fev.2024.

PERROT, Michele. **Minha História das Mulheres**. Tradução: Ângela M.S. 2 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

REZENDE, Gabriel. Adolescente usa inteligência artificial para criar 'nudes' de alunas em BH. **O Tempo**, 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/adolescente-usa-inteligencia-artificial-para-criar-nudes-de-alunas-em-bh-1.3270345>. Acesso em: 19 abr. 2024

UNESCO; INTER-AMERICAN, Development Bank; ORGANISATION for Economic Co-operation and Development. **The effects of AI on the working lives of women**. 2023. Available on: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000380861>. Access in: 29 apr.2024. ISBN :978-92-3-100513-8.

UNICEF. Adolescentes e o risco de vazamento de imagens íntimas na internet. **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/1671/file/Adolescentes_e_o_risco_de_vazamento_de_imagens_intimas_na_internet.pdf. Acesso em: 04 jun.2024.